



SENADO FEDERAL
Advocacia

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 4.927

RELATORA: MINISTRA ROSA WEBER

REQUERENTE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB

INTIMADOS: CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADO FEDERAL

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REFERÊNCIA: OFÍCIO N.º 4432/2013

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Imposto sobre a Renda. Despesas com instrução: anos 2012, 2013 e 2014. Limites na Dedução com educação. Alegação de Inconstitucionalidade do art. 8º, II, “b”, 7, 8 e 9, da Lei nº 9.250/1995 por ofensa aos seguintes dispositivos constitucionais: arts. 153, III; 145, § 1º; 150, IV; 6º, caput, 23, V, 205, 208, 209 e 227; 1º, III; 226; 5º, LIV.

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de Ofício expedido pela Exm^a. Ministra ROSA WEBER, Relatora da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.927, no qual Sua Excelência requer informações sobre a alegação de inconstitucionalidade do art. 8º, II, “b”, 7, 8 e 9, da Lei nº 9.250/1995, redação conferida pela Lei nº 12.469/2011, por ofensa aos arts. 153, III; 145, § 1º; 150, IV; 6º, caput, 23, V, 205, 208, 209 e 227; 1º, III; 226; 5º, LIV da Constituição Federal.

Os dispositivos impugnados têm a seguinte redação:

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:



SENADO FEDERAL
Advocacia

II - das deduções relativas:

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

7. R\$ 3.091,35 (três mil, noventa e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2012;

8. R\$ 3.230,46 (três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2013;

9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a partir do ano-calendário de 2014.

É o relatório.

Com a devida vênia, razão não assiste ao Conselho autor.

Diz a Constituição que “*Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal*” (CF, art. 150, § 6º). Isso significa que o Parlamento pode conceder ou não isenções e também impor limites às isenções concedidas.

No caso, a imposição ou não de limites na dedução dos gastos com educação no IR compete exclusivamente ao Parlamento, que poderia até mesmo excluir as despesas com educação de qualquer dedução do IR.

Como consequência, admitir a presente ação é transferir para o Supremo Tribunal Federal competência exclusiva do Congresso. Esse é o entendimento do STF:

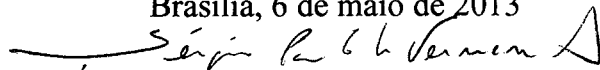
... DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. LIMITES IMPOSTOS À DEDUÇÃO COM EDUCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAR O PODER JUDICIÁRIO COMO LEGISLADOR POSITIVO. PRECEDENTES. JULGADO RECORRIDO FUNDADO EM NORMA INFRACONSTITUCIONAL – LEI N. 9.250/1995... (RE 603060 AgR, Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 08/02/2011, DJe-042 DIVULG 02-03-2011 PUBLIC 03-03-2011 EMENT VOL-02475-02 PP-00476).



SENADO FEDERAL
Advocacia

Ante o exposto, s.m.j., a ADI não comporta procedência.

Brasília, 6 de maio de 2013

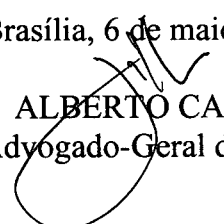

SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES
Advogado do Senado

De acordo. Encaminhe-se ao Advogado-Geral.


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
Coordenador de Processos Judiciais

Aprovo. Encaminhe-se ao Senhor Presidente do Congresso Nacional, como sugestão destinada ao atendimento da solicitação contida no Ofício nº 4432/2013, de 18 de abril de 2013, da Sra. Ministra do Supremo Tribunal Federal ROSA WEBER, Relatora da ADI nº 4.927.

Brasília, 6 de maio de 2013


ALBERTO CASCAIS
Advogado-Geral do Senado



SENADO FEDERAL

OFÍCIO Nº 222/2013-PRESID/ADVOSF

Brasília, 6 de maio de 2013

Senhora Ministra,

Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 4432/2013, de 18 de abril de 2013, encaminho as informações elaboradas pela Advocacia do Senado destinadas a instruir a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.927.

Oportunamente, solicito que as futuras intimações sejam efetuadas em nome dos Advogados do Senado Federal: Dr. Alberto Machado Cascais Meleiro (OAB 9.334/DF), Dr. Rômulo Gobbi do Amaral (OAB 31.995/DF), Dr. José Alexandre Lima Gazineo (OAB 8710/BA) e Dr. Fernando Cesar Cunha (OAB 31.546/DF).

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Renan Calheiros, apresentando uma letra cursiva fluida e elegante.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

A Sua Excelência a Senhora
Ministra **ROSA WEBER**
Supremo Tribunal Federal
NESTA